



PROC. ADM. N. 602095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2019

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87 e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Olindo Pasinato Neto**, inscrito no CPF n. 206.973.501-00, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.10.526.684/0001-13, com sede na Avenida Carmindo de Campos, Nº 1617, Bairro: Campo Velho, CEP 78.065-300, Cuiaba/MT com telefone (65) 3634-1550, com endereço eletrônico sendo: cuiabanatf@cuiabanatf.com.br, sendo representada neste ato pela Senhora **Jussara Rodrigues Peralta Dos Santos**, inscrita no CPF nº 391.247.641-34, vencedora dos itens **245 e 377** com o valor total de **R\$ 231.756,24** (duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta seis reais e vinte e quatro centavos) considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITENS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o Pregão Eletrônico N. 43/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 602095/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



f

PROC. ADM. N. 602095/2019 **PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019**

2.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, tendo início na data da assinatura do contrato e respectiva publicação, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto 7.892/2013, Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 61/2014 e Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018.

- a) **ADESÃO** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.
- b) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- c) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos e empresa fornecedora encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 43/2019**.

CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ n.10.526.684/0001-13					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
245	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE GALÃO 3,600 LITROS, INDICADO PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE MADEIRAS E METAIS PRODUZIDO ATRAVÉS DE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS,	GALÃO	1.076	R\$ 39,99	R\$ 43.029,24



4

PROC./ADM. N. 602095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

	HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANO-METÁLICOS, NA SUA FORMULAÇÃO O PRODUTO DEVERA ESTÁ ISENTO DO BENZENO, FABRICADO CONFORME NORMA NBR 11702:2010 DA ABNT EM CONFORMIDADE COM A NBR 15494, RENDIMENTO MÍNIMO 40 M2 POR DEMÃO. MARCA: MASA				
377	LONA PRETA 4X100M COM PESO MÍNIMO DE 40KG. MARCA: LONAX	UNIDADE	550	R\$ 343,14	R\$ 188.727,00
Valor Total R\$ 231.756,24 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta seis reais e vinte e quatro centavos)					

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo da entrega dos materiais será de até 03 (três) dias úteis, conforme a solicitação das secretarias participantes deste procedimento licitatório, determinando o local para a entrega.

5.1.2. Os custos do frete para entrega nos locais acima, ficarão a cargo da empresa Contratada.

5.1.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Secretaria de Saúde, as despesas com funcionários da contratada, no fornecimento e realização do serviço.

5.1.4. A contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento e prestação do serviço adquirido, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

5.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.2.1. Entregar a quantidade dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho.

5.2.2. Entregar no prazo, local e horário de entrega prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Entregar o material de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá substituir o material para que esteja em conformidade com o solicitado.

5.2.4. Os materiais entregues deverão ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

5.2.5. Os materiais entregues deverão ser acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições.

5.2.6. O transporte e entrega até a unidade solicitante (local onde serão usados os materiais), caberá à Contratada, sendo que os produtos deverão ser entregues imediatamente em



PROC. ADM. N.º 602095/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

condições adequadas ao transporte e conservação e que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, correndo por sua conta todos os riscos e ônus.

5.2.7. A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material de construção entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

5.2.8. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação;

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

5.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, Reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

6.5 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital;

6.6 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



PROC. ADMIN. 602095/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

6.7 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

6.8 Os materiais entregues com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao encomendado, será devolvido, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da contratada.

6.9 A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para a Contratante.

6.10 Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas nesta Ata de Registro de Preços.

6.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta Ata de Registro de Preços ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.



PROC. ADM. N.º 602095/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019
CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata Registro de Preços;
- II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.



PROC. ADM. N. 602095/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

10.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação no sistema de cadastro reserva.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto registrado.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PROC. ADM. N.º 602095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4. DA ADVERTÊNCIA

13.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.4.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:



PROC. ADM. N.º 602095/2019 **PRELIMINAR Nº 01/2019** **REGISTRO Nº 43/2019**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

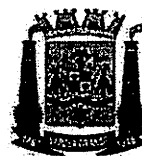
13.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



PROC. ADM. N.º 602095/2019 PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preços.

13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.7.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



PROC. ADM. N.º 602095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	1483	3.3.90.30
0129	2094	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0143	1304	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0127	1546	3.3.90.30
0121	1511	3.3.90.30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2089	3.3.90.30
0101	2310	3.3.90.30
0101	2165	3.3.90.30
0100	2261	3.3.90.30
0100	2294	3.3.90.30

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MABILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.30

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.30

SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/0142/0146	2305	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 602095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

0142/0146	2304	3.3.90.30
0142/0146	2303	3.3.90.30
0146	2311	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato o servidor **MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 688.348.021-87.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato o servidor **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, Matrícula: 111026, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 021.982.971-32.

16.4.3. A Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato o servidor **YURI HENRIQUE BARROS GIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2038555-2 e inscrito no CPF sob nº 032.548.961-06.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato a servidora **LUCILENE DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 654.794.081-00.

16.4.5. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos que designa neste ato o servidor **VIRDINEI DA SILVA BENS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 574.822.259-00.

16.4.6. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato o servidor **YURI HENRIQUE BARROS GIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2038555-2 e inscrito no CPF sob nº 032.548.961-06.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PROC. ADM. N. 602095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2019

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

19.1.2. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 43/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

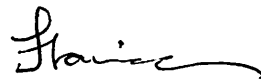
19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande - MT 15 de agosto de 2019

CONTRATANTE:


PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

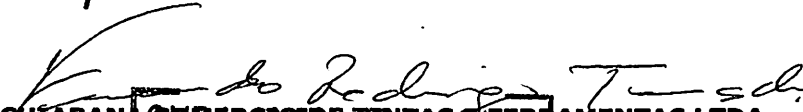

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNÊS OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer


BRENO GOMES
Secretário Municipal Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana


OLINDO PASINATO NETO
Secretário interino Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:


CUIABANA COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ nº 10.526.884/0001-13
INSC. EST.: 13.364.982-2
**CUIABANA COMÉRCIO DE TINTAS E
FERRAMENTAS LTDA - ME**
Av. Manoel José de Arruda, nº 1000, Beira Rio
B. Jardim Shangrilá - CEP: 78070-305
CUIABÁ - MT